

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 44 365**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *a)* do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 44 285, de 19 de Abril de 1962, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 881 846\$ destinado a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

**Quadros únicos**

Artigo 160.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
(Durante 7 meses):

| Categorias                                | Abonos individuais |               | Total por classes |
|-------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|
|                                           | Vencimento         | Gratificações |                   |
| 1 director clínico . . . . .              | —\$—               | 3 500\$00     | 3 500\$00         |
| 1 médico (Colónia Penal do Bié) . . . . . | 70 000\$00         | —\$—          | 70 000\$00        |
| 7 médicos ( <i>d</i> ) . . . . .          | 31 500\$00         | —\$—          | 220 500\$00       |
| 2 médicos ( <i>e</i> ) . . . . .          | 21 000\$00         | —\$—          | 42 000\$00        |
| 14 médicos . . . . .                      | —\$—               | 12 600\$00    | 176 400\$00       |
| 4 médicos . . . . .                       | —\$—               | 7 000\$00     | 28 000\$00        |
|                                           |                    |               | 540 400\$00       |

(*d*) No caso de as funções serem remuneradas por gratificação, esta será de 2500\$ mensais e a importância correspondente sairá do vencimento orçamentado.

(*e*) No caso de as funções serem remuneradas por gratificação, esta será de 2100\$ mensais e a importância correspondente sairá do vencimento orçamentado.

**Prisão-Hospital de S. João de Deus**

Artigo 287.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:  
(Durante 7 meses):

| Categorias                                             | Abonos individuais |               | Total por classes |
|--------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|
|                                                        | Vencimento         | Gratificações |                   |
| 2 farmacêuticos ( <i>c</i> ) . . . . .                 | 21 000\$00         | —\$—          | 42 000\$00        |
| 1 ajudante técnico de radiologista . . . . .           | 14 000\$00         | —\$—          | 14 000\$00        |
| 1 ajudante técnico de farmácia ( <i>d</i> ) . . . . .  | 14 000\$00         | —\$—          | 14 000\$00        |
| 1 preparador-analista . . . . .                        | 14 000\$00         | —\$—          | 14 000\$00        |
| 1 enfermeiro-chefe . . . . .                           | —\$—               | 2 800\$00     | 2 800\$00         |
| 3 enfermeiros-subchefes . . . . .                      | 12 250\$00         | —\$—          | 36 750\$00        |
| 3 enfermeiros de 1.ª classe . . . . .                  | 10 500\$00         | —\$—          | 31 500\$00        |
| 6 enfermeiros de 2.ª classe ( <i>e</i> ) . . . . .     | 9 800\$00          | —\$—          | 58 800\$00        |
| 1 segundo-oficial . . . . .                            | 20 300\$00         | —\$—          | 20 300\$00        |
| 1 terceiro-oficial . . . . .                           | 15 400\$00         | —\$—          | 15 400\$00        |
| 1 aspirante . . . . .                                  | 12 250\$00         | —\$—          | 12 250\$00        |
| 1 escrivão de 2.ª classe . . . . .                     | 10 500\$00         | —\$—          | 10 500\$00        |
| 1 ecónomo e fiscal de oficinas de 1.ª classe . . . . . | 18 200\$00         | —\$—          | 18 200\$00        |
| 1 motorista . . . . .                                  | 10 500\$00         | —\$—          | 10 500\$00        |
|                                                        |                    |               | 301 000\$00       |

(*c*) Um dos lugares será extinto quando vagar.

(*d*) Só será provido quando for extinto um dos lugares de farmacêutico ou o lugar de farmacêutico da Cadeia Penitenciária de Coimbra.

(*e*) Um dos lugares só será preenchido quando for extinto um dos lugares de auxiliar de enfermagem.

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

(Durante 7 meses):

| Categorias                        | Salário individual | Total por classes |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1 auxiliar de fiel . . . . .      | 8 132\$00          | 8 132\$00         |
| 1 cozinheiro . . . . .            | 8 132\$00          | 8 132\$00         |
| 1 serventuário . . . . .          | 9 416\$00          | 9 416\$00         |
| 1 serventuário . . . . .          | 8 132\$00          | 8 132\$00         |
| 1 serventuário auxiliar . . . . . | 6 634\$00          | 6 634\$00         |
|                                   |                    | 40 446\$00        |

881 846\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Capítulo 4.º, artigo 150.º, n.º 1) | 15 000\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 159.º, n.º 2) | 200 000\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1) | 36 340\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 177.º, n.º 1) | 88 000\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 178.º, n.º 1) | 25 200\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1) | 12 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1) | 12 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 201.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 210.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 218.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 226.º, n.º 1) | 12 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 234.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 243.º, n.º 1) | 12 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 253.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 261.º, n.º 1) | 21 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 270.º, n.º 1) | 31 500\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 279.º, n.º 1) | 12 600\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 287.º, n.º 1) | 122 150\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 287.º, n.º 2) | 6 206\$00   |
| Capítulo 4.º, artigo 305.º, n.º 1) | 30 350\$00  |
| Capítulo 4.º, artigo 315.º, n.º 1) | 85 000\$00  |
|                                    | <hr/>       |
|                                    | 881 846\$00 |

Art. 3.º É autorizada a aposição da observação (c) à rubrica «4 auxiliares de enfermagem» descrita no quadro afecto ao capítulo 4.º, artigo 277.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Justiça.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 27 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Serviços de instrução

#### Instituto de Odivelas

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 164.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 66 980\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»:

Alínea b) «Pessoal eventual» . . . . . + 66 980\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 11 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1962. — O Chefe da Repartição, José de Oliveira Carvalho.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 44 366

Tendo a Companhia Nacional de Navegação sido autorizada a encomendar a estaleiro estrangeiro um navio de carga de 11 900/13 900 t *deadweight* e tendo sido reconhecida a conveniência em ficar acordado que a construção do casco do navio seja efectuada no Arsenal do Alfeite, torna-se necessário autorizar o Arsenal a celebrar o respectivo contrato com o referido estaleiro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato com os estaleiros holandeses *Nederlandsche Dok en Scheepsbouw Maatschappij* (V. O. f.), de Amsterdão, para a construção do casco de um navio de carga de 11 900/13 900 t *deadweight*.

Art. 2.º No contrato a celebrar serão definidos, nos termos que forem aprovados pelo Conselho de Ministros, os trabalhos a efectuar pelo Arsenal do Alfeite, respectivo preço e demais condições especiais que for necessário estabelecer.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela —